



**LEI Nº 214**  
**DE 14 DE OUTUBRO DE 2014**

Estima a Receita e fixa a Despesa do  
**Município de São Cristóvão** para o  
exercício financeiro de 2015.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, Estado de  
Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
Seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para  
o Exercício Financeiro de 2015, em cumprimento ao disposto no §5º do  
art. 165 da Constituição Federal, conforme Lei Orgânica do Município e  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015 compreendendo:

**§1º** - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município.

**§2º** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os  
fundos, órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas  
de saúde, previdência e assistência social, vinculadas a Administração  
Municipal.

**Art.2º.** A Receita Total estimada no orçamento fiscal e na  
seguridade social é de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de  
reais).

**Art.3º** A receita por categoria econômica segundo a origem dos  
recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo I, será  
realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições,  
transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º  
da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

*Rivanda Batalha*  
*Batalha*



**Art.4º** A despesa total fixada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) discriminadas pelos quadros de detalhamento das despesas - QDD, natureza da despesa e programa de trabalho, anexo.

- I - R\$ 75.469.219,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e dezenove reais), do orçamento fiscal.
- II - R\$ 30.530.781,00 (trinta milhões, quinhentos e trinta mil, setecentos e oitenta e um reais), do orçamento da seguridade social.

**Art.5º** O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, decorrentes de eventual reorganização administrativa.

**Art.6º** Fica o Executivo municipal autorizado a proceder o remanejamento, dentro de cada projeto, atividade ou operação Especial, do saldo das dotações de cada unidade orçamentária e, deles, dará conhecimento ao poder legislativo, através cópia do decreto, a ser encaminhando até o mês subsequente a sua assinatura.

**Art.7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento), do total das receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, nos termos do art. 43º da Lei Federal Nº 4.320 de 1964.

**Parágrafo Único** – Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I – as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total de crédito aprovado no grupo de despesa de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

*Rivanda Batalha*  
*[Assinatura]*



II – as suplementações no Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, com o objetivo de adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área da saúde.

III - as suplementações no Fundo Municipal de Assistência Social, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas da área da Assistência.

**Art.8º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária de 2015.

**Art.9º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por decreto, funções, sub - funções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964.

**Art.10** Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do chefe do poder executivo municipal conforme dispositivos da Lei Federal 4.320 de 1964.

**Art. 11** Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração geral, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:

- Receita e Despesa - Categoria Econômica;
- Receita - Resumo Geral;
- Natureza da Despesa;

*Rivanda Batalha*  
*[Assinatura]*



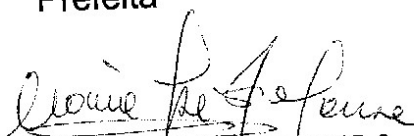
- Natureza da Despesa-Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Programa de Trabalho-Consolidação;
- Demonstrativo da Despesa por Função; sub-função e Programa-Vínculo com os Recursos;
- Despesas por Órgãos e Funções;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;
- Despesas por Função e Fonte de Recursos.

**Art.12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art.13** Revogam-se as disposições em contrário.

São Cristóvão, 14 de outubro de 2014; 193º da Independência, 126º da República.

  
**RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA BATALHA**  
Prefeita

  
**MARIA JOSÉ DE SOUZA E SOUSA**  
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**SANDRO LUÍS ZUZARTE**  
Secretário Municipal da Fazenda